



TC 003.987/2015-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Benedito - CE

Recorrente: Haroldo Celso Cruz Maciel (CPF 090.653.263-91)

Advogado/Procurador: Haroldo Celso Maciel Junior, OAB/CE 17.441, e Tiago Lima Maciel, OAB/CE 21.055, representando Haroldo Celso Cruz Maciel (procuração na peça 53).

Interessado em sustentação oral: não há

Assunto: recurso

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Trata-se de documentação apresentada por Haroldo Celso Cruz Maciel, em 10/10/2018 (recebida nesta Secretaria em 7/11/2018), peça 55 (R001), a título de recurso contra o Acórdão 9461/2018 – TCU – 1ª Câmara, de relatoria do Excelentíssimo Ministro Marcos Bemquerer Costa (peça 27).

2. Quanto ao procedimento aplicável ao caso, o art. 49 da Resolução - TCU n. 259, de 7 de maio de 2014, estabelece que:

Art. 49. Autuado o processo vinculado de recurso, a unidade técnica, de imediato, deverá encaminhá-lo:

I - à Secretaria de Recursos (Serur), para exame preliminar de admissibilidade, quando se tratar de recurso de reconsideração, recurso de revisão ou pedido de reexame;

II - ao gabinete do autor do despacho recorrido, quando se tratar de agravo contra despacho; ou
III - ao gabinete do relator que proferiu o voto condutor do acórdão recorrido, no caso de embargos de declaração ou agravo contra decisão do Tribunal.

Parágrafo único. A interposição de recurso e a consequente tramitação do processo à Serur não eximem a unidade técnica responsável pelo processo principal de concluir as notificações de todos os interessados ou responsáveis e de monitorar o recebimento e a juntada dos comprovantes destas notificações aos autos. (destaquei)

3. Importa esclarecer que, nesta data, foi solicitada ao SCBEX a exclusão do registro no CADIRREG do trânsito em julgado do acórdão recorrido em relação ao recorrente.

4. Assim sendo, considerando o dispositivo acima transcrito e com base na delegação de competência conferida pela Portaria-Secex/PR n. 4/2018, encaminho o processo à Secretaria de Recursos, para exame preliminar de admissibilidade da peça recursal.

SECEX-PR/Gabinete, em 7 de novembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
LUCIANO CÁSSIO DE SOUZA
AUFC Matrícula 6551-0
Assistente